



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 15/2024 **PROCESSO TCE Nº 29074/2024-7**
COMPRAS.GOV Nº 90016/2024 **UASG: 925467**
ACESSO EDITAL:
<https://pncp.gov.br/app/editais>

Objeto

Serviços de fornecimento de ornamentação/floricultura para eventos protocolares de caráter institucional, quando da realização de solenidades e eventos vinculados aos objetivos institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme composição dos produtos e serviços e quantidades constantes do Quadro I do Anexo I deste Edital.

Valor estimado

R\$ 43.175,35 (quarenta e três mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Data da Sessão Pública e Provedor do Pregão

Dia **7/1/2025** às **9h** (horário de Brasília) - **Portal Compras.gov.br** (www.gov.br/compras)

Registro de Preços?	Garantia de Execução?	Garantia da Proposta	Regime de Execução	Modo de Disputa	Critério de Julgamento
Não	Não	Não	Empreitada por preço global	Aberto - Lances (Intervalo Mínimo de 0,01%)	Menor Preço

Documentos de Habilitação*

Requisitos Básicos:

SICAF ou documentos equivalentes que atendam a todas as exigências de habilitação

Requisitos Específicos:

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do FORNECEDOR nos termos do art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica comprovando que a empresa presta serviço similar ao objeto da licitação.

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação devem ser consultados nos itens 5.3 e 10.2 do Anexo I deste Edital.

Vistoria?	Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Exige Amostra?
Não	Sim	Não	Não

Prazo para envio da proposta/documentação



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Até 3 horas após a convocação realizada pelo Agente de Contratação

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações

Até as 23h59min do dia 2/1/2025 no endereço eletrônico (e-mail: cpc@tce.ce.gov.br) ou até as 17h para protocolo no endereço Rua Sena Madureira, 1047, Centro, Fortaleza-CE.

Contato/Dúvidas:

Telefone (85) 3488-4869: para dúvidas de caráter técnico;

Telefone (85) 3488-2298: para dúvidas relacionadas ao procedimento licitatório;

E-mail: cpc@tce.ce.gov.br



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 15/2024
COMPRAS.GOV Nº 90016/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por intermédio deste **Agente de Contratação**, designado pela Portaria nº 715/2024, publicada em 19 de setembro de 2024, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma Eletrônica**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, da Lei Complementar nº 123/2006** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS:

1.1 O PROCESSO LICITATÓRIO TEM POR OBJETIVOS: *I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos e; IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, OBSERVANDO OS PRINCÍPIOS* da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

2. DO OBJETO: Serviços de fornecimento de ornamentação/floricultura para eventos protocolares de caráter institucional, quando da realização de solenidades e eventos vinculados aos objetivos institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme composição dos produtos e serviços e quantidades constantes do Quadro I do Anexo I deste Edital.

2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

4. DA CONVOCAÇÃO (DAS DATAS, HORÁRIOS E DO ENDEREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO):

4.1. ENDEREÇO ELETRÔNICO DA LICITAÇÃO: www.gov.br/compras

4.2. CÓDIGO UASG: 925467

4.3. ACESSO AO EDITAL: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA do TCE/CE: <https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/consulta-licitacoes>

4.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 7/1/2025, às 9h.

4.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

4.6. O Setor de Contratação do TCE/CE atende pelo telefone de nº (85) 3488-2298 e pelo e-mail: cpc@tce.ce.gov.br.

4.7. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada conforme aviso no provedor do certame.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O fornecimento do objeto desta licitação é estimado em R\$ 43.175,35 (quarenta e três mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme mapa de preços anexo ao processo.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar da licitação:

a) microempresas e empresas de pequeno porte regularmente estabelecidas no país que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital;

b) quaisquer empresas regularmente estabelecidas no país que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital;

c) pessoas jurídicas em consórcio, observadas as normas constantes no art. 15 da Lei nº 14.133/2021; d) empresa estrangeira, desde que possua cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF5.

6.1. Considerando a natureza perecibilidade das flores que integram o objeto da licitação e que os eventos relacionados à contratação ocorrerão na sede do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, localizado em Fortaleza, deve a empresa vencedora do certame possuir/providenciar instalações físicas dentro do perímetro da área metropolitana de Fortaleza para o pronto atendimento das solicitações.

6.2. Não é permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços, associação da contratada a outrem, cessão ou transferência total ou parcial.

6.3. É vedada a participação de empresas que estejam em processo de falência.

6.4. Não poderão participar desta licitação as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem



nas vedações previstas no art. 14 da Lei 14.133/20.

6.5. A participação implica a aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos.

6.6. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

6.7. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCE/CE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7. DA VISTORIA

7.1. Não há previsão de vistoria.

8. DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não há previsão do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços para o objeto da presente licitação.

9. DA PROPOSTA

9.1. Na presente licitação, fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

9.2.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global (R\$) do fornecimento, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e demais despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto.

9.2.2. Os **valores máximos** a serem aceitos, após concluída todas as etapas do Pregão, serão os previstos no **Quadro I** do Anexo I deste Edital.

9.3. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

9.4. A licitante declarará, ainda, que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste Pregão.

9.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para



fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

9.6. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

9.7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.8. Quando do cadastramento da proposta, encaminhada exclusivamente por meio do sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo.

9.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos da fase de envio de lances.

9.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance

11.2. O modo de disputa adotado será o “**ABERTO**”, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME nº 73/2022.

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.3.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



11.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%.

11.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

11.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6.1 Só haverá empate entre propostas iguais se não seguidas de lances.

11.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

11.11. O sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente após encerrada essa etapa e, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas.

11.11.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.12. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado para que, no prazo de **3 (três) horas**, envie a proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

11.12.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da data de abertura do certame, em sede de diligência, bem como, a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, não constitui apresentação de novos documentos nos termos do entendimento proferido no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.



11.12.2. A prorrogação poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou de ofício, a critério do agente de contratação quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

11.13. O não envio dos documentos no prazo estabelecido pelo agente de contratação, sem justificativa aceita, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação da licitante e consequente desclassificação de sua proposta, e na ocorrência da infração constante do Inciso IV do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com as sanções previstas nos incisos II (multa) e III (impedimento de licitar e contratar) do art. 156 da Lei nº 14.133/2021

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta ao SICAF e a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do (TCU Certidões APF) disponível no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

12.2. É responsabilidade do licitante garantir a precisão de seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo corrigir ou alterar registros imediatamente ao identificar inconsistências ou desatualizações (IN nº 3/2018, art. 7º, caput). A não observância do item anterior pode resultar em desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

12.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.3.1. Contiver vícios insanáveis;

12.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I (Termo de Referência);

12.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

12.3.3.1. No caso dos preços presumidamente inexequíveis a exequibilidade terá que ser demonstrada nos termos dos Art. 33 e 34 da IN nº 73/2022.

12.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

12.5. A proposta de preços poderá ser ajustada pelo licitante, desde que não haja majoração do preço e se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante classificada em primeiro lugar e cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, nos termos do subitem 10.2 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

13.2. A habilitação será verificada, preferencialmente, por meio do Sicaf, nos documentos por



ele abrangidos.

13.2.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.2.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, caso não estejam contemplados no Sicaf, bem como a declaração que não emprega menores nos termos do artigo 7º, XXXIII, da CF, além de condições adicionais, eventualmente requisitadas, como a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, deverão ser enviados por meio do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

13.2.2.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de **até 3 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

13.2.2.2. Em se tratando de empresa(s) estrangeira(s) serão adotados os preceitos constantes da IN nº 10/2020.

13.3. O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

13.4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão.

13.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado os prazos dispostos neste edital.

13.7. A habilitação técnica do Consórcio, caso seja necessário, será calculada com base na soma dos quantitativos de cada membro do consórcio. Para a habilitação econômico-financeira, também se considerará a soma dos valores de cada consorciado.

13.8. Caso o consórcio não seja composto exclusivamente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exija requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

14. DA AMOSTRA/EXAME DE CONFORMIDADE/PROVA DE CONCEITO

14.1. Não há previsão de solicitação de amostras / exame de conformidade / prova de conceito ou outros testes de interesse da Administração, dadas as características da contratação.



15. DOS RECURSOS

15.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

15.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

15.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16. DAS PENALIDADES

16.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, nos termos do item 11 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária constante do item 14 do Anexo I deste Edital.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não é permitida a subcontratação para o objeto da presente licitação.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência da garantia prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

20. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico cpc@tce.ce.gov.br.



20.1.1. Se realizadas por meio eletrônico, até as 23h59min da data limite fixada, ou até as 17h dessa mesma data, se realizada de forma protocolar nas dependências do TCE/CE no endereço, Rua Sena Madureira, 1047, Centro, Fortaleza-CE.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.2.1. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem acima, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

20.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora.

21.2. A adjudicação e homologação desta licitação competem a autoridade competente ou pessoa designada do Tribunal de Contas do Estado do Ceará para tal função.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e se balizem pelos objetivos e princípios que regem as contratações públicas elencados no item 1 do presente edital.

22.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato e busquem satisfazer o interesse público primário.

22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.7. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão



as últimas.

23. DOS ANEXOS

23.1. À entrega do objeto, às condições de pagamento, as obrigações do contratado e contratante e demais condições encontram-se previstas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

23.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.2.1. ANEXO I - Termo de Referência

23.2.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato

23.2.3. ANEXO III – Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor

23.2.4. ANEXO IV – Modelo de Carta Proposta

Fortaleza, 18 de dezembro de 2024.

Alonso Lessa de Santana
Agente de Contratação / Pregoeiro

EQUIPE DE APOIO:

José Ricardo Moreira Dias

Marcos Murilo Timbó Batista

Brenno Meneses Lima

Edmundo Monte Cavalcante

Francisco das Chagas Evangelista



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
Processo Administrativo nº 29074/2024-7
Licitação - Pregão eletrônico

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. UNIDADE REQUISITANTE: Assessoria de Cerimonial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

1.2. OBJETO

1.2.1. Serviços de fornecimento de ornamentação/floricultura para eventos protocolares de caráter institucional, quando da realização de solenidades e eventos vinculados aos objetivos institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme composição dos produtos e serviços e quantidades constantes do Quadro I deste Termo de Referência.

1.2.2. O objeto será dividido em Grupo único, distribuído em itens, conforme especificações constantes no Quadro I.

1.2.3. A referência do objeto pretendido no Catálogo de Materiais e Serviços do governo federal é (CATSER - 17329).

1.3. VALOR ESTIMADO

1.3.1. O custo estimado total da contratação, de acordo com o preço de mercado para a presente aquisição, considerando a média realizada através de relatório da pesquisa de preço, constante nos autos do processo é de **R\$ 43.175,35** (quarenta e três mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

1.3.2. Por se tratar de estimativa, o valor total acima não gera, em hipótese alguma, compromissos futuros, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades deste Tribunal, sem que isso justifique qualquer indenização à empresa **FORNECEDORA**.

1.3.3. O valor descrito no item 1.3.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à empresa **FORNECEDORA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

1.3.4. É importante deixar consignado que o objeto pretendido se encontra contemplado no Planejamento de Aquisições (PCA) do Tribunal de Contas do Ceará – TCE/CE de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Trata-se de contratação de serviço comum, que pode ser objetivamente definido por padrões usuais praticados no mercado, com base nos preços ofertados e sem necessidade de avaliação especializada, restando, assim, a opção de realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, amparado no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021,



Decreto Federal nº 11.462/2023, e pelas Instruções Normativas SEGES, IN nº 73/2022 e IN nº 65/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.1. Descrição da solução

3.1.1. Contratação de empresa com a premissa de estabelecer condições necessárias para os serviços de fornecimento de ornamentação/floricultura para eventos protocolares de caráter institucional de responsabilidade da Assessoria de Cerimonial do TCE Ceará.

3.2. Das justificativas

3.2.1. A solução proposta envolve a contratação dos serviços de ornamentação/floricultura, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, por meio da modalidade de Pregão Eletrônico, amparado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o propósito de obter a prestação dos referidos serviços e fornecimentos necessários às demandas do TCE/CE, de acordo com o inciso VII do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133 de 2021.

3.2.2. Dessa forma, a solução que melhor se adequa às necessidades do TCE/CE é a contratação de serviços por meio da solução citada acima. Vale destacar que a execução dos serviços se dará de acordo com a necessidade do TCE/CE, através de Contrato por Estimativa.

3.3. Dos resultados a serem alcançados com a contratação

3.3.1. Com a efetivação da aquisição pretendida, o principal benefício esperado refere-se à disponibilidade do serviço nos eventos do TCE/CE, que envolvem a participação dos membros da Corte, bem como de servidores, autoridades governamentais, representantes de entidades, e pessoas diretamente envolvidas em solenidades ocorridas no âmbito do Tribunal, resultando na melhoria do bem-estar de todos os envolvidos.

4. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Participarão preferencialmente as microempresas e empresas de pequeno porte regularmente estabelecida no País, que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência, devendo possuir suas instalações físicas dentro do perímetro da área metropolitana de Fortaleza para o pronto atendimento das solicitações, não podendo ocorrer subcontratação total ou parcial daquele, associação da contratada a outrem, cessão ou transferência total ou parcial.

4.2. Os critérios estabelecidos no item 4.1 atendem ao tratamento diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte dispostos no art. nº 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicado, na oportunidade, em conformidade com o art. 4º, da Lei 14.133/21.

4.3. A obtenção do benefício do item 4.2 fica limitada às microempresas e às empresas de



pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo os licitantes apresentarem a declaração de observância desse limite na disputa, consoante disposto no art. 4º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. O disposto nos itens 4.2 e 4.3 não obsta a participação de pessoas físicas no certame.

4.5. Poderão participar da licitação:

- a) microempresas e empresas de pequeno porte regularmente estabelecidas no país que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência;
- b) quaisquer empresas regularmente estabelecidas no país que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência;
- c) pessoas jurídicas em consórcio, observadas as normas constantes no art. 15 da Lei nº 14.133/2021; d) empresa estrangeira, desde que possua cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF5.

4.6. Considerando a natureza perecibilidade das flores que integram o objeto da licitação e que os eventos relacionados à contratação ocorrerão na sede do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, localizado em Fortaleza, deve a empresa vencedora do certame possuir/providenciar instalações físicas dentro do perímetro da área metropolitana de Fortaleza para o pronto atendimento das solicitações.

4.7. Não é permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços, associação da contratada a outrem, cessão ou transferência total ou parcial.

4.8. É vedada a participação de empresas que estejam em processo de falência.

4.9. Não poderão participar desta licitação as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei 14.133/20.

4.10. A participação implica a aceitação integral dos termos deste TR e do Edital.

4.11. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.11.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCE/CE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar, de forma geral, os seguintes requisitos:



5.1.1. Será necessária a formalização de Contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

5.1.1.2 O instrumento contratual e sua vigência serão definidos pelo Gestor do Contrato, mediante solicitação de instauração do processo de Contrato, tendo por base um conjunto de pedidos de materiais formulados ao **FORNECEDOR**.

5.1.1.3. A prorrogação só ocorrerá se a contratada mantiver todas as condições exigidas para habilitação na licitação e que a Administração ateste a exigência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção.

5.1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto especificado neste Termo de Referência.

5.1.3. Não haverá exigência de garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de simples contratação que não representa risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

5.1.1.4. O objeto da contratação consiste em um serviço contínuo, consoante disposto no art. 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, serviços contínuos são definidos como aqueles que são contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

5.2. Condições Gerais Sobre a Execução dos Serviços

5.2.1. O **FORNECEDOR** deve possuir Alvará de funcionamento na cidade sede da licitante, constatando a atividade específica;

5.2.2. O **FORNECEDOR** deverá apresentar CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas compatível com a natureza do objeto da licitação;

5.2.3. A ornamentação/floricultura deverá ser de arranjos naturais colocados em colunas, vasos finos, jarros decorativos para chão, artigos artesanais, rosas, de acordo com o que a ocasião exigir;

5.2.4. Os arranjos florais deverão ser montados por florista ou funcionário com experiência na atividade, sem nenhum ônus para o Tribunal de Contas.

5.2.5. O transporte dos itens de ornamentação/floricultura será por conta do **FORNECEDOR**.

5.2.6. O **FORNECEDOR** deverá encaminhar a fotografia do item solicitado antes da sua entrega para prévia aprovação.

5.2.7. A aprovação da fotografia constante no subitem anterior não exclui a aprovação no local da entrega pela equipe da **CONTRATANTE**.

5.3. Forma de Execução do Contrato.



5.3.1. Regime de Execução: o contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, conforme definido no edital e no Termo de Referência, em atendimento ao disposto no artigo 6º, inciso XXIX da Lei nº 14.133/2021.

6. DEVERES DO CONTRATANTE

6.1. Prestar ao **FORNECEDOR** todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do **TCE/CE**, proporcionando ao **FORNECEDOR** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto licitado, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Designar Gestor(es) que será(ão) responsável(is) por acompanhar o fornecimento dos produtos pelo **FORNECEDOR**, a fim de fiscalizar e validar os procedimentos realizados, a conduta de execução e registrar eventuais irregularidades, podendo, em decorrência, solicitar providências do **FORNECEDOR**, que atenderá ou justificará de imediato:

6.2.1. O Gestor da Contratação comunicará, por escrito, ao **FORNECEDOR** toda e qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento dos produtos.

6.2.2. O Gestor da Contratação pode sustar qualquer entrega do produto que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida for necessária.

6.3. Atestar os produtos fornecidos conforme prazos estabelecidos, validando o atendimento nas especificações e entregas acordadas, autorizando os respectivos pagamentos ao **FORNECEDOR** nos valores, prazos e condições estabelecidas no contrato ou outro instrumento utilizado.

6.4. Aplicar as penalidades previstas neste documento e seus anexos e/ou no contrato a ser firmado, na hipótese de o **FORNECEDOR** não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais de disponibilidade, arcando o **FORNECEDOR** com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração:

6.4.1. Notificar por escrito o **FORNECEDOR** acerca de aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.5. Acompanhar os resultados do fornecimento dos produtos, atestar Nota(s) Fiscal(is), identificar e tratar irregularidades, caso ocorram.

6.6. Providenciar o correspondente empenho, sua liquidação e posterior pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente acompanhadas das certidões negativas, em **até 30 (trinta) dias corridos** da data seguinte ao seu recebimento pelo **TCE/CE**, de acordo com as regras e condições estabelecidas no contrato:

6.6.1. Quando for o caso, relatórios de execução dos produtos deverão acompanhar as Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.7. Solicitar formalmente, de forma tempestiva, qualquer alteração que possa impactar o fornecimento dos produtos pelo **FORNECEDOR**.



6.8. Permitir, durante o fornecimento dos produtos, o acesso dos representantes ou prepostos do **FORNECEDOR** às suas instalações, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **TCE/CE**.

6.9. Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as anormalidades detectadas e comunicando as ocorrências/irregularidades ao **FORNECEDOR** para que sejam tempestivamente adotadas medidas corretivas.

7. DEVERES DO FORNECEDOR

7.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições e nas quantidades solicitadas, bem como realizar os serviços com qualidade, no prazo e local indicados pela Assessoria de Cerimonial, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos produtos e serviços prestados.

7.2. Executar os serviços prezando pela organização, pontualidade e lisura, estando sujeitas às penalidades previstas em lei e neste Termo de Referência.

7.3. Executar os serviços com pessoas de qualificação profissionais adequadas, utilizando-se de equipamentos e materiais apropriados, orientando e exigindo de seus colaboradores a utilização de equipamentos de higiene pessoal, garantindo o pleno atendimento a todas as normas relativas à presente contratação.

7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

7.5. Obedecer a pauta elaborada pelo **CONTRATANTE** de acordo com cada evento e número de convidados.

7.6. Manter os equipamentos e acessórios utilizados na prestação dos serviços em perfeitas condições de uso e de higiene.

7.7. Manter suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando ao TCE, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as.

7.8. Fornecer os produtos devidamente acondicionados em recipientes adequados de modo a facilitar o transporte, sem prejuízo da qualidade dos mesmos, as embalagens utilizadas deverão garantir a qualidade da ornamentação/ floricultura, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.

7.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



7.11. Substituir, quando possível, os produtos entregues com eventuais defeitos sem nenhum ônus adicional para este Tribunal.

7.12. Cumprir todas as obrigações constantes na licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.13. Comunicar a **CONTRATANTE**, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.14. Disponibilizar, com antecedência mínima de 3 (três) horas de início do evento, toda a infraestrutura necessária à execução do serviço em conformidade com a solicitação do **CONTRATANTE**.

7.15. Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega.

7.16. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os materiais após o evento.

7.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento dos produtos, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução fornecimento dos produtos (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8. CRONOGRAMA E ENDEREÇO DE ENTREGA

8.1. Os produtos e serviços requeridos, rigorosamente de acordo com as propostas vencedoras, deverão ser entregues na sede deste Tribunal, na Rua Sena Madureira nº 1047 – Centro – Fortaleza – CE – CEP: 60055-080 – Fone: (85) 3488-4869, ou outro endereço definido pelo(a) Gestor(a) do contrato, nos horários estabelecidos pela Assessoria de Cerimonial.

8.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** e aceitos pelo **TCE/CE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.3. O recebimento do objeto deste Termo, dar-se-á por representante especialmente designado por esta Corte de Contas, que fará a verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, de Acordo com o artigo 140, inciso I da Lei 14.133/2021.

8.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.5. O recebimento dos produtos e serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.



8.6. As comunicações entre o TCE/CE e o **FORNECEDOR** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.7. Forma de Solicitação dos Serviços: Os pedidos deverão ser realizados por meio de **ordem de serviço**, emitida pela Administração e encaminhada formalmente à contratada por *e-mail* ou outro meio eletrônico definido no contrato.

8.7.1. Prazos para Solicitação. Para eventos previstos, os pedidos deverão ser realizados com antecedência mínima de:

- a) **72 horas (3 dias úteis)** para eventos de grande porte (acima de 100 pessoas);
- b) **48 horas (2 dias úteis)** para eventos de médio porte (entre 30 e 100 pessoas);
- c) **24 horas (1 dia útil)** para eventos de pequeno porte (até 30 pessoas).

8.7.2. Em situações emergenciais, a contratada deverá atender solicitações com prazo inferior, desde que previamente acordado entre as partes e devidamente justificado pela Administração.

8.7.3. Confirmação dos Pedidos: a **CONTRATADA** deverá confirmar o recebimento e a viabilidade do pedido no prazo máximo de **6 horas úteis** após a solicitação, indicando qualquer ajuste necessário.

8.7.4. Da Entrega: deverão ser entregues no local do evento com antecedência mínima de **2 horas** antes do início previsto, devidamente acondicionados, respeitando as normas de acesso no Tribunal.

9. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Será exigido na liquidação que o **FORNECEDOR** mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2. As liquidações e os pagamentos serão realizados **até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente deste Tribunal, através de servidor devidamente designado. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, CNPJ nº 09.499.757/0001-46 e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual, Municipal ou Distrital;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.3. O prazo constante no item 9.2 se inicia mediante apresentação da documentação e nota fiscal devidamente atestadas. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação ou na nota fiscal, esta será devolvida ao **FORNECEDOR** para as devidas correções, ficando o prazo interrompido até que a pendência seja sanada.

9.4. O atesto da Nota Fiscal pelo gestor somente ocorrerá após a entrega dos produtos e/ou



prestação dos serviços pelo **FORNECEDOR**.

9.5. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida ao **FORNECEDOR** para as devidas correções no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao **FORNECEDOR** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.7. No caso de atraso de pagamento, desde que o **FORNECEDOR** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido dela, serão devidos pelo **TCE/CE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.9. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do **FORNECEDOR**, conforme Lei nº 15.241/2012.

9.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.13. O **FORNECEDOR** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O **FORNECEDOR** será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação na modalidade pregão eletrônico**, com fundamento na hipótese do art. 6º, inciso XLI c/c art. 28, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote.

10.1.1. O critério de julgamento das propostas deverá ser o de **menor preço global**.

10.2. Exigências de habilitação. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



10.2.1. Habilitação jurídica

10.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

10.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.2.6. Prova de regularidade com a *Fazenda estadual, municipal ou, se for o caso, Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

10.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do **FORNECEDOR** nos termos do art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

10.3. Da Qualificação Técnica

10.3.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica comprovando que a empresa presta serviço similar ao objeto da licitação.

10.3.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente datado(s) e assinado(s), deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do(s) emitente(s), devendo conter o nome do representante legal, cargo/função, telefone e/ou e-mail da pessoa jurídica. c) Poderão ser requeridos documentos comprobatórios das informações constantes no(s) atestado(s) de capacidade técnica.

11. SANÇÕES

11.1. Conforme estabelecido na Lei nº 14133/21, cometerá infração administrativa o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O cometimento das infrações listadas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, mediante procedimento administrativo e garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, sendo aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 (alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) em razão das horas de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitado ao período 2h (duas horas) a título de multa de mora.

11.2.4.1. Multa moratória de 0,7% (sete décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, com um teto máximo de 2% (dois por cento), em caso de descumprimento do prazo estabelecido para apresentação, complementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2. Atrasos superiores a 20 (vinte) dias poderão levar a Administração a extinguir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.



11.2.5. Multa compensatória, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, observado os seguintes parâmetros:

11.2.5.1. Multa compensatória, para infrações listadas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, variando até 0,8% do valor do contrato.

11.2.5.2. Multa compensatória, para a inexecução parcial do contrato conforme a alínea “a” do subitem 11.1, variando de até 5% do valor do contrato.

11.2.5.3. Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de até 10% do valor do contrato.

11.2.5.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de até 20% do valor do contrato.

11.2.5.5. Para a infração prevista na alínea “c” do subitem 11.1, a multa será de até 30% do valor do contrato, excetuadas as seguintes infrações:

11.3. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.5.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. No caso de aplicação de sanções, serão adotadas providências no sentido de informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros pertinentes.

11.7. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

11.8. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.8.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.8.2. Pagamento da multa;

11.8.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



11.8.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.8.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 11.8.

11.8.5.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.9. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

11.10. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133/2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

11.13. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

12. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. As **PARTES** envolvidas no processo, por si e por seus colaboradores, obrigar-se-ão, sempre que aplicável, a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

12.2. As **PARTES**, incluindo todos os seus colaboradores, devem se comprometer a tratar todos os Dados Pessoais que tiverem acesso como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do **CONTRATANTE**.

12.3. As **PARTES** devem adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar a proteção de dados que tiver acesso (nos termos do artigo 46 da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos dados pessoais tratados e mitigar possíveis riscos.

12.4. As **PARTES** deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os



requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

13.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

13.2. A Administração optou pelo agrupamento dos itens, considerando as seguintes premissas:

13.2.1. Natureza Única e Integração do Objeto

Os serviços de ornamentação e floricultura para eventos institucionais envolvem atividades interligadas e interdependentes, tais como:

- a) Fornecimento de arranjos florais decorativos específicos para diferentes tipos de eventos (solenidades, homenagens, audiências públicas etc.);
- b) Montagem, entrega e retirada dos itens decorativos no local do evento;
- c) Atendimento às especificações técnicas relacionadas à composição estética, harmonia e conformidade com o protocolo institucional.

13.2.1.1. Essas atividades exigem execução coordenada e padronização estética, o que reforça a necessidade de contratar um único fornecedor que possa integrar todas as etapas do serviço. O agrupamento dos itens garante eficiência na execução e evita incompatibilidades operacionais.

13.2.2. Economia de Escala

13.2.2.1. O agrupamento dos itens favorece a obtenção de economia de escala, visto que um único fornecedor pode oferecer preços mais competitivos ao contratar o fornecimento total dos serviços. Dividir os itens em lotes menores poderia gerar custos adicionais relacionados à logística, administração de contratos e supervisão, além de inviabilizar negociações vantajosas para a administração pública.

13.2.3. Garantia da Qualidade

A contratação de um único fornecedor assegura:

- a) **Uniformidade estética**, essencial para manter a imagem institucional do TCE-CE;
- b) **Controle de qualidade** centralizado, com acompanhamento direto da execução do serviço e cumprimento das especificações definidas no Termo de Referência;
- c) Redução de falhas decorrentes da divisão de responsabilidades entre fornecedores diferentes

13.2.4. Atendimento a Requisitos Protocolares

Eventos protocolares exigem:

- a) Agilidade na montagem e desmontagem das ornamentações no local;



b) Adequação dos arranjos ao perfil do evento, com atenção a cores e estilos alinhados às normas institucionais.

13.2.4.1. O agrupamento garante que um único fornecedor compreenda e atenda aos requisitos protocolares e às necessidades específicas do TCE-CE, evitando contratempos operacionais

13.2.5. Aspectos Jurídicos

Nos termos do **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, o agrupamento de itens é permitido quando há evidências de que tal medida contribui para a obtenção de proposta mais vantajosa e não compromete a competitividade da licitação. No caso específico, o agrupamento:

- a) Promove a racionalidade administrativa;
- b) Respeita os princípios de economicidade, eficiência e vantajosidade.

13.2.5.1. A fragmentação dos itens poderia dificultar a participação de fornecedores especializados em serviços integrados de ornamentação e comprometer a execução eficiente do contrato.

13.3. Da justificativa da escolha do critério de julgamento por menor preço.

13.3.1. A escolha do critério de julgamento por menor preço para a contratação de serviços de ornamentação/floricultura na modalidade pregão eletrônico fundamenta-se nos seguintes aspectos legais e técnicos:

- a) O artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que o critério de julgamento por menor preço é aplicável a objetos cuja definição de requisitos técnicos e qualitativos seja suficientemente objetiva, de forma a assegurar a qualidade mínima exigida. No caso do serviço de ornamentação/floricultura, o presente Termo de Referência específica de maneira clara e detalhada as características essenciais, tais como: quantidade e tipos de arranjos e flores a serem fornecidos; níveis mínimos de qualidade, apresentação; condições de entrega, como horário e infraestrutura exigida;
- b) O critério do menor preço alinha-se aos princípios da economicidade e eficiência, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, e no caput do artigo 37 da Constituição Federal. Ao priorizar a proposta mais econômica entre aquelas que atendam aos requisitos técnicos, assegura-se a obtenção de um contrato vantajoso, com uso racional de recursos públicos;
- c) O serviço de ornamentação/floricultura, por sua natureza e especificação, não envolve aspectos complexos ou subjetivos que demandem julgamento baseado em técnica e preço ou em maior retorno econômico. A padronização dos itens a serem contratados permite que o julgamento por menor preço seja eficaz e objetivo, garantindo competitividade no certame e ampla participação de fornecedores habilitados;
- d) Nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o pregão eletrônico é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. O serviço de ornamentação/floricultura, conforme detalhado no Termo de Referência, atende a esses critérios, sendo, portanto, compatível com o julgamento por menor preço.

13.3.2. A escolha do critério de julgamento por menor preço é tecnicamente adequada e legalmente fundamentada, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e



isonomia.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO		
AÇÃO	FONTE	NATUREZA
20129 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - TCE	500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
20129 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - TCE	500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Setor Demandante: *Assessoria de Cerimonial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.*



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

QUADRO I

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD. (UND)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Arranjo com Flores Tropicais (helicônias e/ou antúrios e/ ou panamás e/ou bastão do imperador e/ou junco e/ou papiros) para púlpito (20 Flores), com complementos (áster e/ou tango e/ou gypsophila) e folhagens (costela de adão, cipreste e/ou murta e/ou guaricana e/ou dracena)	10	R\$ 487,78	R\$ 4.877,80
2	Arranjo com Flores Nobres (rosas e/ou gérbereas e/ou astromélias e/ ou lírios e/ou gladiolos e/ou lisiantos e/ou girassóis) para púlpito (20 flores) e com complementos (áster e/ou tango e/ou gypsophila) e folhagens (cipreste e/ou murta e/ou guaricana e/ou dracena).	10	R\$ 475,17	R\$ 4.751,70
3	Arranjo com Flores Tropicais (helicônias e/ou antúrios e/ ou panamás e/ou bastão do imperador e/ou junco e/ou papiros) para mesa diretiva (40 flores), com complementos (áster e/ou tango e/ou gypsophila) e folhagens (costela de adão, cipreste e/ou murta e/ou guaricana e/ou dracena)	10	R\$ 657,22	R\$ 6.572,20
4	Arranjo com Flores Nobres (rosas e/ou gérbereas e/ou astromélias e/ ou lírios e/ou gladiolos e/ou lisiantos e/ou girassóis) para mesa diretiva (40 flores) e com complementos (áster e/ou tango e/ou gypsophila) e folhagens (cipreste e/ou murta e/ou guaricana e/ou dracena).	10	R\$ 656,33	R\$ 6.563,30
5	Arranjo em toparia (centro de mesa) confeccionado com 12 rosas, 1 maço de lírios, 1 maço de astroemélias, 1 maço de flores do campo e folhagem compatível, em vaso de vidro	20	R\$ 357,75	R\$ 7.155,00
6	Arranjo em toparia (pequeno) confeccionado com 36 rosas, 3 maços de lírios, 1 maço de astroemélias, 1 maço de flores do campo e folhagem compatível, em vaso de vidro	5	R\$ 613,00	R\$ 3.065,00
7	Arranjo em toparia (médio) confeccionado com 48 rosas, 4 maços de lírios, 2 maços de astroemélias, 2 maços de flores do campo e folhagem compatível, em vaso de vidro.	5	R\$ 815,67	R\$ 4.078,35
8	Ramalhete de flores do campo/ flores da estação nobres (rosas e/ou gérbereas e/ou astromélias e/ ou lírios e/ou gladiolos e/ou lisiantos e/ou girassóis) 12 a 15 flores	20	R\$ 305,60	R\$ 6.112,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 43.175,35



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N.º ____/202__, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE) E A
EMPRESA _____, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE)**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.499.757/0001-46, sediado na Rua Sena Madureira, n.º 1047, Centro, Fortaleza-CE, neste ato representado pela sua Secretária de Administração, Sra. Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante, em virtude de delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 132/2024, publicada no Diário Oficial do TCE/CE em 01/03/2024, e a empresa _____, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____/_____, CEP _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ expedida por _____/_____, e CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. Nas determinações estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021;

1.1.2. Nos preceitos de direito público; e

1.1.3. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:

2.1.1. No Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico n.º 15/2024-TCE/CE;

2.1.2. Nos termos da proposta firmada pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:

a) Constem no Processo Administrativo n.º 29074/2024-7;

b) Não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição, sob demanda, de serviços de fornecimento de ornamentação/floricultura para eventos protocolares de caráter institucional,



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

quando da realização de solenidades e eventos vinculados aos objetivos institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de acordo com as quantidades, exigências e composição dos produtos e serviços constantes do Quadro I do Termo de Referência, Anexo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 15/2024, que passa a integrar o presente Contrato independente de transcrição, conforme quadro constante no item 5.1 deste Contrato.

3.1.1. Os pedidos de produtos/materiais/serviços serão formulados à **CONTRATADA**, mediante solicitação do gestor do contrato, tendo por base a necessidade do **CONTRATANTE** (sob demanda).

3.2. A **CONTRATADA** declara que sua proposta, vencedora do Pregão Eletrônico n.º 15/2024, contempla todos os elementos necessários à execução do fornecimento, não podendo alegar durante a execução do presente Contrato, a falta de algum elemento necessário à perfeita execução do objeto contratado.

3.3. Na execução do objeto deste Contrato devem ser cumpridos os requisitos dispostos no item 5 do Termo de Referência.

3.4. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, conforme definido no edital e seus anexos, em atendimento ao disposto no artigo 6º, inciso XXIX da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início de vigência a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

4.2. A prorrogação mencionada no item 4.1 deve ser formalizada por meio de termo aditivo e está sujeita à comprovação, por parte da autoridade competente, de que as condições e os preços continuam vantajosos para a Administração.

4.3. É permitida a negociação com a **CONTRATADA**, observando-se também, no mínimo, dos seguintes requisitos:

- a) Demonstração de que a prestação dos serviços é de natureza continuada;
- b) Apresentação de relatório sobre a execução do contrato, contendo informações de que os serviços foram prestados de forma regular;
- c) Justificativa explicando e demonstrando o interesse da Administração na continuidade dos serviços;
- d) Manifestação expressa do contratado indicando o interesse na prorrogação;
- e) Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.4. A prorrogação sujeita-se à necessidade da Administração e do interesse público, não configurando direito subjetivo da **CONTRATADA**.

4.5. Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis que já foram pagos ou amortizados durante o primeiro período de vigência deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

4.6. O contrato não poderá ser prorrogado caso a **CONTRATADA** tenha sido penalizada com sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento para licitar e contratar com o poder público, conforme as normas de aplicação pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global estimado do presente Contrato é R\$ ____ (____), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes na contratação.

5.3. Por se tratar de estimativa, o valor do item 5.1 não gera, em hipótese alguma, compromissos futuros, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, sem que isso justifique qualquer indenização à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em __/__/__.

6.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

6.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da **CONTRATADA**.

6.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item 6.3.1, aplica-se esse percentual sobre o valor do presente contrato.

6.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada “Calculadora do Cidadão”, disponível no seguinte endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

6.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item 6.3.1, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

6.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da **CONTRATADA**, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

6.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATADA** deverá realizar o pedido considerando o exposto do item 6.5. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a **CONTRATADA** deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

6.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

6.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dispostos no item 5.1.3 do Termo de Referência, conforme art. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1. Durante a vigência do presente Contrato, a sua gestão e a fiscalização serão realizadas por servidor(es) designado(s) por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. O(s) representante(s) do **CONTRATANTE**, responsável(is) pela gestão e fiscalização, atuará(ão) com a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

9.3. O responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos para as providências cabíveis por parte da autoridade competente.



9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e/ou do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, ao **CONTRATANTE**, para adoção das medidas que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições e nas quantidades solicitadas, bem como realizar os serviços com qualidade, no prazo e local indicados pela Assessoria de Cerimonial e Relações Públicas, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta da **CONTRATADA**, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos produtos e serviços prestados.

10.2. Executar os serviços prezando pela organização, pontualidade e lisura, estando sujeitas às penalidades previstas em lei, no Termo de Referência e neste Contrato.

10.3. Executar os serviços com pessoas de qualificação profissionais adequadas, utilizando-se de equipamentos e materiais apropriados, orientando e exigindo de seus colaboradores a utilização de equipamentos de higiene pessoal, garantindo o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança alimentar, mesmo as que possam surgir no decorrer do contrato.

10.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

10.5. Cumprir a pauta elaborada pelo **CONTRATANTE** de acordo com cada evento e número de convidados.

10.6. Manter os equipamentos e acessórios utilizados na prestação dos serviços em perfeitas condições de uso e de higiene.

10.7. Manter suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando ao TCE, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária.

10.8. Fornecer os produtos devidamente acondicionados em recipientes adequados de modo a facilitar o transporte, sem prejuízo da qualidade dos mesmos, as embalagens utilizadas deverão garantir a qualidade da ornamentação/floricultura, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.

10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

10.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/2021, art. 119).



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

10.11. Substituir, quando possível, os produtos entregues com eventuais defeitos sem nenhum ônus adicional para este Tribunal.

10.12. Cumprir todas as obrigações constantes na licitação, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.13. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.14. Disponibilizar, com antecedência mínima de 3 (três) horas de início do evento, toda a infraestrutura necessária à execução do serviço em conformidade com a solicitação do **CONTRATANTE**.

10.15. Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega.

10.16. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os materiais após o evento.

10.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento dos produtos, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução fornecimento dos produtos (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.19. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 125).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do TCE/CE, proporcionando à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

11.2. Designar Gestor(es) que será(ão) responsável(eis) por acompanhar o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**, a fim de fiscalizar e validar os procedimentos realizados, aconduta de execução e registrar eventuais irregularidades, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato:

11.2.1. O Gestor do Contrato comunicará, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento dos produtos/serviços.

11.2.2. O Gestor do Contrato pode sustar qualquer entrega do produto que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida for necessária.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

11.3. Atestar os produtos fornecidos conforme prazos estabelecidos, validando o atendimento nas especificações e entregas acordadas, autorizando os respectivos pagamentos à **CONTRATADA** nos valores, prazos e condições estabelecidas no contrato ou outro instrumento utilizado.

11.4. Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência e neste Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais de disponibilidade, arcando a **CONTRATADA** com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração:

11.4.1. Notificar por escrito à **CONTRATADA** acerca de aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.5. Acompanhar os resultados do fornecimento dos produtos, atestar Nota(s) Fiscal(is), identificar e tratar irregularidades, caso ocorram.

11.6. Providenciar o correspondente empenho, sua liquidação e posterior pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente acompanhadas das certidões negativas, em até 30 (trinta) dias corridos da data seguinte ao seu recebimento pelo **TCE/CE**, de acordo com as regras e condições estabelecidas neste Contrato:

11.6.1. Quando for o caso, relatórios de execução dos produtos deverão acompanhar as Notas Fiscais e/ou Faturas.

11.7. Solicitar formalmente, de forma tempestiva, qualquer alteração que possa impactar o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**.

11.8. Permitir, durante o fornecimento dos produtos, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** às suas instalações, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **TCE/CE**.

11.9. Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as anormalidades detectadas e comunicando as ocorrências/irregularidades à **CONTRATADA** para que sejam tempestivamente adotadas medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA E ENDEREÇO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento do objeto deste Contrato se dará nos termos do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

12.1.1. Os produtos e serviços requeridos, rigorosamente de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, deverão ser entregues na sede deste Tribunal, na Rua Sena Madureira, n.º 1047, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.055-080, telefone (85) 3488-4869, ou outro endereço definido pelo(a) Gestor(a) do contrato, nos horários estabelecidos pela Assessoria de Cerimonial do **CONTRATANTE**.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

12.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pelo **TCE/CE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12.3. O recebimento do objeto deste Contrato, dar-se-á por representante especialmente designado por esta Corte de Contas, que fará a verificação da sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com o artigo 140, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

12.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.

12.5. O recebimento dos produtos e serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

12.6. As comunicações entre o **TCE/CE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.7. Forma de Solicitação dos Serviços: Os pedidos deverão ser realizados por meio de ordem de serviço, emitida pelo **CONTRATANTE**, por meio do(a) Gestor(a) do Contrato, e encaminhada formalmente à **CONTRATADA** por e-mail ou outro meio eletrônico definido no contrato.

12.7.1. Prazos para Solicitação: Para eventos previstos, os pedidos deverão ser realizados com antecedência mínima de:

- a) **72 horas** (3 dias úteis) para eventos de grande porte (acima de 100 pessoas);
- b) **48 horas** (2 dias úteis) para eventos de médio porte (entre 30 e 100 pessoas);
- c) **24 horas** (1 dia útil) para eventos de pequeno porte (até 30 pessoas).

12.7.2. Em situações emergenciais, a **CONTRATADA** deverá atender solicitações com prazo inferior, desde que previamente acordado entre as partes e devidamente justificado pela Administração.

12.7.3. Confirmação dos Pedidos: A **CONTRATADA** deverá confirmar o recebimento e a viabilidade do pedido no prazo máximo de 6 (seis) horas úteis após a solicitação, indicando qualquer ajuste necessário.

12.7.4. Entrega dos Alimentos: os alimentos deverão ser entregues no local do evento com antecedência mínima de 2 (duas) horas antes do início previsto, devidamente acondicionados, respeitando as normas sanitárias e de segurança alimentar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Será exigido na liquidação que a **CONTRATADA** mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



13.2. As liquidações e os pagamentos serão realizados até **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente deste Tribunal, por servidor devidamente designado. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, CNPJ n.º 09.499.757/0001-46 e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual, Municipal ou Distrital;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.3. O prazo constante no item 13.2 se inicia mediante apresentação da documentação e nota fiscal devidamente atestadas. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação ou na nota fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções, ficando o prazo interrompido até que a pendência seja sanada.

13.4. O atesto da Nota Fiscal pelo gestor somente ocorrerá após a entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.

13.5. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

13.6. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido dela, serão devidos pelo **TCE/CE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13.9. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, conforme Lei Estadual n.º 15.241/2012.

13.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.13. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação	Fonte	Natureza
20129	500	339030
20129	500	339039

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Conforme estabelecido na Lei n.º 14.133/2021, cometerá infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O cometimento das infrações listadas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, mediante procedimento administrativo e garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, sendo aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 (alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 15.1 deste Contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a



sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo (alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 15.1 deste Contrato) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) em razão das horas de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitado ao período 2h (duas) horas, a título de multa de mora.

15.2.4.1. Multa moratória de 0,7% (sete décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, com um teto máximo de 2% (dois por cento), em caso de descumprimento do prazo estabelecido para apresentação, complementação ou reposição da garantia.

15.2.4.2. Atrasos superiores a 20 (vinte) dias poderão levar a Administração a extinguir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

15.2.5. Multa compensatória, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, observado os seguintes parâmetros:

15.2.5.1. Multa compensatória, para infrações listadas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, variando até 0,8% do valor do Contrato.

15.2.5.2. Multa compensatória, para a inexecução parcial do contrato conforme a alínea “a” do subitem 15.1, variando de até 5% do valor do Contrato.

15.2.5.3. Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de até 10% do valor do Contrato.

15.2.5.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de até 20% do valor do Contrato.

15.2.5.5. Para a infração prevista na alínea “c” do subitem 15.1, a multa será de até 30% do valor do Contrato.

15.3. As sanções previstas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 15.2.5.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a



diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. No caso de aplicação de sanções, serão adotadas providências no sentido de informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros pertinentes.

15.7. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

15.8. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

15.9. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.10. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

15.11. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

15.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133/2021).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

16.1. As **PARTES** envolvidas no processo, por si e por seus colaboradores, obrigar-se-ão, sempre que aplicável, a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação



vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

16.2. As **PARTES**, incluindo todos os seus colaboradores, devem se comprometer a tratar todos os Dados Pessoais que tiverem acesso como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do **CONTRATANTE**.

16.3. As **PARTES** devem adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar a proteção de dados que tiver acesso (nos termos do artigo 46 da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos dados pessoais tratados e mitigar possíveis riscos.

16.4. As **PARTES** deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1. Na hipótese prevista no item 17.1 acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.1.2. A extinção do Contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo.

17.1.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

17.1.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021.

18.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

18.3. As alterações contratuais serão realizadas por meio de termo aditivo ao Contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em sítio oficial na Internet e no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro do município da sede do **CONTRATANTE**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em via eletrônica, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus feitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta das partes.

Fortaleza/CE, datado e assinado eletronicamente.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NOME)
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



**ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO
MENOR**

MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação da licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII, da CF, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data _____/____/____.

Assinatura do representante legal _____
(Nome e cargo) _____



ANEXO IV

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Ao Agente de Contratação / Pregoeiro
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2024.

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no edital do pregão acima citado.

1) Identificação da Licitante:

- Razão Social:
- CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Telefone, fax, e-mail:
- Banco, Agência e nº da conta corrente:

2) Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por XX (xxxx) dias contados da data de sua apresentação.

3) Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que:

- examinou cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceita todas as condições nele estipuladas e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- que cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação;
- que sua proposta engloba todas as despesas, incluindo todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.

Obs: o proponente deverá declarar, sob as penalidades da lei, a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, somente se houver.

PROPOSTA DE PREÇOS:

VALOR GLOBAL	R\$...... (Valor por extenso.....)
--------------	------------------------------------

Discriminar, ainda, o valor individual de cada item conforme Quadro I do Anexo I deste Edital.

(Assinatura do Representante legal)

Nome do Signatário

CPF